

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2633, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de uma Faculdade de Farmácia e Odontologia em Aracatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma faculdade de farmácia e odontologia em Aracatuba.

Artigo 2.º — A instalação da faculdade ora criada só poderá verificar-se a partir de 1955, condicionada a doação, ao Estado, de terreno e edifício necessários.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao seu susteio.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
José de Mello Moraes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2634, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre fusão de Cadeiras do Curso da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As cadeiras ns. 7.a — Zootecnia Geral, Genética Animal e Bromatologia — e 8.a — Zootecnia Especial e Exterior dos Animais Domésticos — do Curso da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, ficam fundidas, sob a denominação de 7.a Cadeira "Zootecnia", que constituirá o Departamento de Zootecnia.

Parágrafo único — O Departamento de Zootecnia, em regime de tempo integral, será dirigido pelo titular da Cadeira.

Artigo 2.º — A Cadeira de "Zootecnia", considerada reunida, passará a ser regida pelo atual catedrático da 8.a Cadeira — Zootecnia Especial e Exterior dos Animais Domésticos — e será legionada em 2 (dois) anos, desta forma:

ZOOTECNIA — 1.a Parte:
Genética Animal e Alimentação Racional dos Animais Domésticos, no 2.º ano do curso normal.

ZOOTECNIA — 2.a Parte:
Criação Racional dos Animais Domésticos, Exterior e Julgamento, no 3.º ano do mesmo curso.

Parágrafo único — A Cadeira de Zootecnia terá 2 (dois) Professores Adjuntos e 4 (quatro) Assistentes.

Artigo 3.º — No Departamento de Zootecnia, criado pelo artigo 1.º, poderá ser aproveitado o atual Assistente da 7.a Cadeira — Zootecnia Geral, Genética Animal e Bromatologia, que ora se funde.

Artigo 4.º — Fica extinto, na Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, um cargo de Professor Catedrático, padrão "V", lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, ocupado pelo titular da 7.a Cadeira — Zootecnia Geral, Genética Animal e Bromatologia — ora fundida.

Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
José de Mello Moraes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2635, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a inclusão de cargo no Quadro da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Grupo III, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, um (1) cargo de Escriturário, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, do qual é ocupante Cecília Pecorari.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária abrangida por esta lei será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Ficam criadas, na Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, como dependências diretamente subordinadas ao Departamento Estadual da Criança, as seguintes secções:

- a) Expediente, Protocolo e Arquivo
- b) Pessoal
- c) Contabilidade
- d) Material
- e) Documentação.

Artigo 5.º — Ficam criados na Tabela II, da Parte

Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 5 (cinco) cargos de chefe de secção, padrão "S", destinados à chefia das secções a que se refere o artigo anterior.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
José de Mello Moraes
Renato Costa Lima
Paulo Cesar de Azevedo Antunes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.636, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual em Guará.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Guará.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, do prédio e terreno necessários a esse fim.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento do exercício em que se der a sua instalação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.637, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a instalação e funcionamento dos Cursos de Aperfeiçoamento dos Institutos de Educação criados no Interior do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instalar e fazer funcionar, nos Institutos de Educação criados no Interior do Estado, Cursos de Aperfeiçoamento nos moldes dos que existem nos Institutos de Educação "Cactano de Campos" e "Padre Anchieta", da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2638, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar de Piraju.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará dotação adequada a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

Lei N. 2639, DE 20 DE JANEIRO DE 1.354

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica "Armando de Salles Oliveira", em Botucatu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada a Escola Técnica "Armando de Salles Oliveira", em Botucatu.

Parágrafo único — A Escola Industrial "Armando de Salles Oliveira", de Botucatu, passa a constituir o primeiro ciclo da escola ora criada.

Artigo 2.º — A medida das possibilidades, orçamentárias e das conveniências didáticas, uma vez obtida a autorização federal, o Governo determinará a instalação dos cursos técnicos da escola referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se verificar a instalação dos cursos técnicos previstos na presente lei deverá consignar dotação adequada para atender às despesas decorrentes de sua execução.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2640, DE 20 DE JANEIRO DE 1.354

Transforma em Escola Técnica a atual Escola Industrial de Rio Claro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a atual Escola Industrial de Rio Claro transformada em Escola Técnica de Rio Claro.

Artigo 2.º — Além dos cursos ora existentes, a Escola Técnica de Rio Claro manterá os seguintes:

- I — Industriais básicos e de mestria:
 - a) Máquinas e instalações elétricas;
 - b) Aparelhos elétricos e telecomunicações.
- II — Técnicos:
 - a) Construção de máquinas e motores;
 - b) Eletrotécnica;
 - c) Química industrial;
 - d) Desenho técnico.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos novos cursos da escola referida no artigo 1.º consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2641, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal, em Orlandia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas uma Escola Normal no município de Orlandia (... vetado ...).

Parágrafo único — Os estabelecimentos a que se refere o presente artigo funcionarão junto aos de ensino secundário já instalados naqueles municípios.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

LEI N. 2642, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a faculdade de inscrição, no concurso para provimento de cargo de vice-diretor de estabelecimentos de ensino secundário e normal, de funcionários nas condições que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os secretários, professores ou técnicos de educação de estabelecimento oficial de ensino secundário e normal, (... vetado ...) portadores de diploma de professor normalista ou licenciado por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que tenham exercido, a qualquer título, por tempo superior a 1 (um) ano, a direção ou vice-direção de estabelecimento oficial de ensino secundário e normal, poderão inscrever-se no concurso de ingresso para provimento do cargo de vice-diretor de estabelecimento de ensino secundário e normal, instituído pela Lei n. 2.039, de 24 de dezembro de 1952.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

LEI N. 2643, DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de escola industrial no município de Itaporanga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola industrial no município de Itaporanga.

Artigo 2.º — Os cargos da escola ora criada serão instalados gradativamente, a medida que o reclamarem as conveniências didáticas e possibilidades orçamentárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola industrial de que trata esta lei, consignará dotação adequada a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.